



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 66 /2009

Dispõe sobre a alteração do artigo 48, inclusão do inciso XVII e §3º, da Lei Municipal n.º 1.027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, dando nova redação.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei:

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.027/93 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 48 – Poderá ser concedido afastamento ao servidor, com prejuízo da remuneração e vantagens, para que tenha exercício em órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, a Juízo do Chefe do Poder Executivo.

§ - O Afastamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente a critério da autoridade competente.

Artigo 2º - fica incluído o inciso XVII e o § 3º ao artigo 63 da Lei Municipal nº 1.027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Echaporã, com a seguinte redação:

XVII – de afastamento para exercício em outro órgão público.

§ 3º - No caso do inciso VIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto promoção pór merecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 17 de NOVEMBRO de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal